



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIDES

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03 /2020  
Numeração do Município de Santa Vitória: 021/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – OBJETIVANDO A COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Vitória-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.457.226/0001-81, com sede na Av. Reinaldo Franco Moraes, 1455, Centro, CEP 38320-000 neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Iper Salim Curi, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF(MF) sob nº 047.247.711-00, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia – MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, inscrito no CPF nº 435.100.006-68, doravante denominado **CONTRATADO/CIDES**.

Márcio Quinho de Souza  
OAB/MG 108496  
Procurador Geral do Município

**Considerando** que são integrantes deste programa os municípios de:

1. Campina Verde
2. Canápolis
3. Centralina
4. Monte Alegre de Minas
5. Ituiutaba
6. Indianópolis
7. Prata
8. Santa Vitória
9. Tupaciguara

**Considerando** que o **Sistema de Inspeção Municipal – SIM** – é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Considerando** que a organização do Sistema Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos que visam garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

**Considerando** que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES** – tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

**Considerando** que o **CIDES** fará adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – SISBI – no período máximo de 3 anos, conforme determina o Decreto Federal 10.032, de 01/10/2019;

**Considerando** que a adesão ao **SISBI/SUASA** estabelecerá meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no Município;

**Considerando** o completo atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007;

**Considerando** o art. 2º, item III, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005, que assim prevê: “§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.”;

**Considerando** o art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, que também prevê: “§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios: I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos.”;

**Considerando** que este programa se encontra previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), do Município Contratante, bem como no Orçamento programa para o exercício de 2020 de cada um deles e no **CIDES**;

**Considerando** que o art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007 que diz: “O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do [art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.](#)”;

**Considerando** a gestão associada dos serviços públicos relativos aos Sistema de Inspeção autorizada pelos entes consorciados no 11ª Assembleia Geral Extraordinária do **CIDES**, ocorrida em 21/08/2019;

**CELEBRAM** o presente Contrato de Programa por meio da Prestação de Serviço, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO – Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – ao qual se

Márcio Quirino de Souza  
OAB/MG 109496  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicam as disposições da legislação federal de consórcios públicos, em especial a Lei Federal nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, a lei de criação do serviço de inspeção no Município Contratual, e, supletivamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**Subcláusula Primeira** – O contrato tem por objeto a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CIDES**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC – e futura adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI – na forma do Serviço de Inspeção CIDES.

## CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO ASSOCIADA

**Subcláusula Primeira** – A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto aos Municípios pertencentes ao **CIDES** relacionados abaixo:

1. Campina Verde
2. Canápolis
3. Centralina
4. Monte Alegre de Minas
5. Ituiutaba
6. Indianópolis
7. Prata
8. Santa Vitória
9. Tupaciguara

Márcio Quinho de Souza  
OAB-MG/108496  
Procurador Geral do Município

**Subcláusula Segunda** – Para fins de comercialização dos produtos oriundos dos estabelecimentos inspecionados, autoriza o Decreto Federal nº 10.032, de 01 de outubro de 2019, que sejam comercializados em toda área de atuação do CIDES, independentemente de os demais municípios integrantes do Consórcio possuírem serviços de inspeção municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

**Subcláusula Primeira** – O **CIDES** será responsável pela execução do objeto desse contrato, definido nas seguintes atividades:

- a) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- b) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal CIDES;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;
- d) assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;
- e) atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- f) elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- g) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- h) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- i) elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- j) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem Animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- k) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- l) a Inspeção Municipal, depois de instalada, será executada de forma permanente ou periódica;
- m) constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária;
- n) integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;
- o) submeter periodicamente ou sempre que solicitado por órgãos competentes, plano de ação e relatório composto de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- p) participar de estudos técnicos, informações, pesquisas e análise da qualidade dos produtos da agricultura familiar;
- q) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- r) apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- s) as demais atividades inerentes à competência do CIDES, que lhes forem atribuídas em regulamento.

Mário Quirino de Souza  
OAB-MG 108496  
Procurador Geral do Município

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

**Subcláusula Primeira** – O presente contrato vigorará a partir do dia 01/01/2020 e se estenderá até 31/12/2020, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária, aprovada na 12ª Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 30/10/2019 pelos entes do consórcio, os quais são signatários, conforme arts. 34 e 35 do Decreto 6.017/07.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor do contrato será objeto de reajuste anual, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto, a ser apresentado e aprovado em assembleia geral do CIDES.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Primeira** – O valor dos serviços de inspeção para o exercício 2020 deliberado na 12ª A.G.E, no montante de **R\$ 75.209,22 (setenta e cinco mil, duzentos e nove reais e vinte e dois centavos)** a ser transferido ao CIDES em 10 parcelas, conforme demonstrado no quadro de desembolso no anexo único deste contrato.

**Subcláusula Segunda** – Poderão ser acrescidos ou decrescidos valores na execução dos serviços objeto do presente neste documento mediante termo aditivo devidamente aprovado em assembleia geral do CIDES.

## CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

**Subcláusula Primeira** – Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato. As despesas para execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 02.10.00.20.608.0051.2.135.3.1.71.70.00.00 – FONTE: 100 – FICHA: 613
- 02.10.00.20.608.0051.2.135.3.3.71.70.00.00 – FONTE: 100 – FICHA: 614
- 02.10.00.20.608.0051.2.135.4.4.71.70.00.00 – FONTE: 100 – FICHA: 615

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

**Subcláusula Primeira** – Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

- a) repassar os recursos ao CIDES para a execução do sistema de inspeção municipal;
- b) disponibilizar ao CIDES apoio logístico e recursos humanos ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC para ações do serviço no município, quando se fizer necessário;
- c) disponibilizar, com ônus integral para o **MUNICÍPIO**, se necessário, servidor (a) para executar atividades administrativas no município vinculadas ao SIMC;
- d) disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o **MUNICÍPIO**, de servidor (a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIMC – nos casos que se tratar de inspeção permanente;
- e) delegar competências de poder de polícia na fiscalização dos serviços inclusos no Serviço de Inspeção Municipal CIDES objeto do presente termo;
- f) responder solidariamente nas despesas extraordinária em que der causa este contrato;
- g) responsabilizar pela arrecadação das taxas deste serviço a serem cobradas dos usuários, conforme definido no código tributário do município; e
- h) disponibilizar dados e informações sobre os estabelecimentos inscritos no serviço de inspeção, naquilo que for necessário ao registro junto SIMC para aprovação do registro sanitário.

**Subcláusula Segunda** – Constitui obrigação do **CIDES**:

- a) realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;

Marcio Quirino de Souza  
OAB-16.108/96  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitados para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira, na forma do artigo 37 inciso IX da Constituição federal, por se tratar de contrato de programa por **prazo determinado**. As contratações ocorrerão por períodos de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, limitada ao período total de 48 (quarenta e oito) meses;
- c) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM e SISBI, garantindo a rastreabilidade dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
- d) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto; e
- e) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA – RESTRIÇÕES

**Subcláusula Primeira** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CIDES**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

**Subcláusula Segunda** – Eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CIDES** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

**Subcláusula Primeira** – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

**Subcláusula Segunda** – O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado este contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes à execução dos serviços.

**Subcláusula Terceira** – Os bens e direitos porventura adquiridos ao longo da vigência deste contrato e de domínio do **MUNICÍPIO**, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme estabelecido em Assembleia do **CIDES**.

Márcio Quintino de Souza  
OAB/MG 108496  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Quarta** – O CIDES continuará prestando os serviços nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o consequente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste contrato.

**Subcláusula Quinta** – Na rescisão deste Contrato de Programa, todos os bens porventura afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação, proporcional aos investimentos.

**Subcláusula Sexta** – Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se o **CIDES** a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

**Subcláusula Primeira** – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo **MUNICÍPIO**, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos e na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BENS REVERSÍVEIS

**Subcláusula Primeira** – Integram os serviços de assessoria/consultoria e execução na implantação e execução do S.I.M.C (Serviço de Inspeção Municipal CIDES) todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, porventura afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio e posse do **MUNICÍPIO**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pelo **CIDES**.

**Subcláusula Segunda** – Os bens e direitos porventura afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no **CIDES** e acompanhados pela Assembleia do **CIDES**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

**Subcláusula Terceira** – O **CIDES** zelar pela integridade dos bens eventualmente vinculados a prestação dos serviços de implantação do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC.

**Subcláusula Quarta** – Os bens e direitos eventualmente afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo **CIDES** ou prepostos sem prévia anuência do **MUNICÍPIO** e da Assembleia do **CIDES**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços.

**Subcláusula Quinta** – O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a Assembleia do **CIDES** definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

Marcio Quirino de Souza  
OAB/MG 108496  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERVENÇÃO

**Subcláusula Primeira** – Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Subcláusula Segunda** – A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, sempre através de indicação da Assembleia do **CIDES**.

**Subcláusula Terceira** – A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**Subcláusula Quarta** – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao **CIDES**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Subcláusula Quinta** – Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao **CIDES** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

**Subcláusula Sexta** – Cessada a intervenção, se não for extinto ou rescindido o contrato, a administração do serviço será devolvida ao **CIDES** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

**Subcláusula Primeira** – Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são deveres dos usuários:

- contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos serviços;
- cumprir com o previsto nas normas de regulação;
- autorizar a entrada de prepostos do **CIDES** e do **MUNICÍPIO**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos serviços, ou os que sejam a ele complementares necessários à sua respectiva prestação;
- informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** e ao **CIDES** sobre qualquer alteração cadastral do negócio ou do produto que altere sua classificação;
- atender a legislação que trata do serviço de inspeção municipal.

**Subcláusula Segunda** – Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são direitos dos usuários:

Márcio Quirino de Souza  
OAB/MG 108496  
Procurador Geral do Município





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) receber os serviços em condições adequadas;
- b) receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;
- c) levar ao conhecimento do órgão regulador as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;
- d) ter acesso as legislações e normativas pertinentes ao serviço;
- e) comunicar ao **CIDES** e ao **MUNICÍPIO**, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao órgão regulador os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo **CIDES** e o **MUNICÍPIO** e os seus respectivos prepostos na execução dos serviços;

**Subcláusula Terceira** – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pela Assembleia do **CIDES** ou órgão regulador competente, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e o **CIDES** e o **MUNICÍPIO**.

**Subcláusula Quarta** – Para fins desta Cláusula, entende-se como usuários os estabelecimentos, de quaisquer naturezas, inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal CIDES-SIMC.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula Primeira** – A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
- c) dissolução do **CIDES** ou do Serviço de Inspeção Municipal CIDES - S.I.M.C;
- d) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- e) mútuo acordo.

Márcio Quim de Souza  
OAB/MG 108/96  
Procurador Geral do Município

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSITIVOS GERAIS

**Subcláusula Primeira** – O Consórcio **CIDES** publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br) e em conformidade com a Lei.

**Subcláusula Segunda** – Os serviços públicos de que tratam o presente termo serão avaliados e fiscalizados por comissão a ser criada pelos entes consorciados de que fazem parte desta gestão associada e pelos usuários dos serviços públicos conforme publicações das prestações de contas e canais de atendimento do Consórcio **CIDES**.

**Subcláusula Terceira** – O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Quarta** – O Consórcio **CIDES** prestará contas das ações e serviços e demais termos do presente documento aos entes consorciados de que fazem parte da gestão associada dos serviços públicos mencionada neste.

**Subcláusula Quinta** – Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio **CIDES**.

**Subcláusula Sexta** – Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo Licitatório dispensado e elaborado pelo **MUNICÍPIO** cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**Subcláusula Primeira** – As partes elegem o foro da sede do **CIDES** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 08 de maio de 2020.

  
**LINDOMAR AMARO BORGES**  
PRESIDENTE DO CIDES

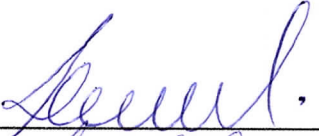
  
**ISFER SALIM CURI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

  
**Mário Quirino de Souza**  
OAB-MG/108496  
Procurador Geral do Município

### TESTEMUNHAS:



Nome: Bianca C. Dias  
CPF: 123065 377 55



Nome: Ana G. Orvino  
CPF: 542.833.886-53

Aditivos específicos, no caso de prestação de serviços especializados, devendo os mesmos ser acompanhados, no ato de sua assinatura, de plano de trabalho previamente examinado e aprovado pelas partes e observado o que dispõe o art. 116 da Lei 8.666/93.

§ 3º. Nos Termos Aditivos específicos a serem firmados, deverão estar detalhadas a natureza dos trabalhos a serem realizados, as condições para o seu desenvolvimento e os prazos para o seu início e término.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem alocados na execução de atividades de cooperação técnica, instituídas por Termos Aditivos serão indicados ou relacionados nos próprios instrumentos de acordo com as bases estabelecidas na planilha de custos e condições de pagamento, previamente acordados, na forma da legislação vigente aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de doze (12) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por prazos iguais e sucessivos, caso não venha a ser rescindido conforme previsto na Cláusula Sétima.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante acordo dos convenientes, lavrando-se para tal, o respectivo Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, por acordo, ou pela superveniência de motivos, que o torne material ou formalmente inviável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A AMESP promoverá a publicação deste Instrumento, bem como de quaisquer atos dele decorrentes nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente instrumento ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo dos convenientes.

Pouso Alegre, 03 de janeiro de 2020.

**SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX**

Presidente - AMESP

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente - CIMMES

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Moacir Franco

**Código Identificador:4F99EDD5**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2020**  
**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG**  
**E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO**  
**MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Santa Vitória, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.226/0001-81 firmado em 08/04/2020. Base Legal: Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: O contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CIDES**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC e com vistas a promover a adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI na forma do Serviço de Inspeção CIDES. Vigência: de 08/04/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 75.209,22. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br)

Uberlândia, 08 de abril de 2020

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CIDES

**Publicado por:**

Bianca Christianes Dias

**Código Identificador:9C4B1EF3**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**  
**PORTARIA 476**

**PORTARIA Nº 476, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara;

Considerando o disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que a Administração Pública deverá promover o registro de todos os bens de caráter permanente com indicação dos elementos necessários para utilização e guarda e que o Setor de Contabilidade manterá os registros atualizados;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial para verificação e certificação dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria para o encerramento do exercício de 2020.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes Servidores:

I – Maria Marlene Diniz Soares, CPF nº 613.631.386-34;

II – Paulo Henrique Gonçalves Olavo, CPF nº 105.854.076-90;

III – Sônia Maria Azevedo Sousa Leite, CPF nº 034.701.446-13.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I – Emitir a Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria;

Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@consorcioamesp.com.br

**MOACIR FRANCO**  
Presidente da CPL.

Publicado por:  
Moacir Franco  
Código Identificador:5D335379

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE  
PROGRAMA Nº 03/2020 PUBLICADO EM: 30/04/2020**

**CIDES - RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE  
PROGRAMA Nº 03/2020**

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba através de seu presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges. Toma público a retificação do Extrato do Contrato de Programa nº 03/2020, publicado em 30/04/2020.

Onde se lê: Contrato de Rateio ....

Leia-se: Contrato de Programa firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Santa Vitória...

Mantidos inalterados os demais itens publicados.

Uberlândia, 04 de maio de 2020.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES

Publicado por:  
Bianca Christianes Dias  
Código Identificador:6CCA37E9

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTRI - EXTRATO DE EDITAL DE ABERTURA DE  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2020**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, no uso de suas atribuições, toma pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para o provimento de empregos públicos temporários e Cadastro de Reserva – CR, de Nível Superior, Técnico e Médio, observados os termos das Leis e demais normas contidas no Edital 001/2020. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas pela internet, no sítio eletrônico do CISTRI, www.cistri.saude.mg.gov.br, no período de 05/05/2020 a 19/05/2020, observado o horário de Brasília e critérios do Edital. O Edital 001/2020 será publicado, em sua íntegra, no Quadro de Avisos e Publicações do CISTRI e divulgado no endereço eletrônico www.cistri.saude.mg.gov.br.

Uberlândia, 30 de abril de 2020.

**CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente do CISTRI.

Publicado por:  
Cristiani Borges de Oliveira  
Código Identificador:85E690CA

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS  
AVISO DE JULGAMENTO**

Processo Licitatório nº 004/2020  
Pregão Presencial nº 001/2020  
Registro de Preço nº 01/2020

A Pregoeira da Câmara Municipal de Arcos/MG comunica que foi vencedora da licitação, por meio de Pregão Presencial nº. 001/2020 para registro de preços, de combustíveis, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Arcos, durante o exercício de 2020, sendo 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum, 6.000 (seis mil) litros de gasolina aditivada e 1.000(mil) litros de álcool combustível (etanol) a empresa PETROARCOS AUTOPOSTO LTDA, ao preço global de R\$ 36.660,00 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta reais)

Arcos, 04 de maio de 2020

**NATHÁLIA GLAUCE ALMEIDA COELHO TEIXEIRA**  
Pregoeira.

Publicado por:  
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira  
Código Identificador:DA85B98D

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO  
EXTRATO CONTRATO Nº 07/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020 – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 06/2020**

Extrato do Contrato Administrativo nº 07/2020 – Objeto: Aquisição de equipamentos para montagem do Sistema de CFTV no Plenário Eusébio Pereira da Câmara Municipal de Curvelo. Partes: Contratante - Câmara Municipal de Curvelo, CNPJ: 20.207.783/0001-96; Contratada - JOÃO FRANCISCO BRAULIO 32952953791 - ME, CNPJ nº 27.845.560/0001-01. Valor: R\$ 9.887,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais). Período de Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 30/04/2020. Dotação Orçamentária:  
**01.02.01.01.122.0001.2002.4.4.90.52.03.1.00.00-29 e**  
**01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.40.06.1.00.00-26.**

**JOSÉ RAFAEL COSTA**  
Presidente

Publicado por:  
Paulo Henrique G. Olavo  
Código Identificador:845BE4A1

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO  
PORTARIA Nº 11/2020 "NOMEIA PROCURADOR GERAL"**

**Poder Legislativo –Agente Público – Procurador Geral –  
Providências.**

*O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c a alínea "k" do inciso I do art. 45 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 035-2020, RESOLVE:*

**Art. 1º** - O Poder Legislativo de Desterro do Melo, a Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, por este ato, nomeia Phillipe Franco Diego Oliveira Silva Nogueira, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 04/10/1984 em Andrelândia MG., filho de Darcy